

*FINANÇAS*



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

Processo(s) Nº: 583/98 Em: 18 / 08 / 98

Procedência:

TRIBUNAL DE CONTAS

DISTRIBUIÇÃO

À PROCURADORIA EM  
18/08/98

*Young*

Assunto:

PARECER PRÉVIO TC-086/98.  
APROVA CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
GUERINON LUIZ ZANON, EXERCÍCIO DE  
1.997.-

**AUTUAÇÃO**

Aos 18 dias do mês de AGOSTO do  
ano de mil novecentos e NOVENTA E OITO  
autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se  
seguem.

*Carvalho*  
*18/08/98*  
*Young*

*Young*

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER PRÉVIO TC-086/98**

**“APROVA PARECER PRÉVIO DO  
TRIBUNAL DE CONTAS, REFERENTE  
À PREFEITURA MUNICIPAL DE  
LINHARES, EXERCÍCIO DE 1997”**

Trata o presente o presente processo sobre a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Linhares - ES, relativa ao exercício de 1997, de responsabilidade do Sr. Guerino Luiz Zanon.

Após análise prévia o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, manifestou-se sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Linhares/Es.

Do exame procedido por esta Comissão, restou verificado a ausência de irregularidade passível de lesar o erário público.

Assim, a Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença da maioria de seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação das contas em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

**Parecer Prévio TC - 086/98 - Continuação...**

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e oito.

**ANTONIO C. TONINHO DE FREITAS**

**Presidente**

  
**ALAIR PESSOTI**

**Relator**

  
**JOEL BISI**

**Membro**



Tribunal de Contas  
do Estado do Espírito Santo

OF.PTC. REC. Nº634/98

Vitória, 12 de agosto de 1998



PROCOLO  
N.º 583/98  
Em 18/08/98  
*[Signature]*

Senhor Presidente,

Encaminhamos cópia do Parecer TC-.086/98, proferido no Processo TC-1522/98, que trata da prestação de contas, exercício de 1997, da Prefeitura Municipal de Linhares.

Atenciosamente,

MARIA JOSÉ VELLOZO LUCAS  
Conselheira-Presidente

Exmº. Sr.

Francisco Lopes da Costa

Presidente da Câmara Municipal de Linhares



Tribunal de Contas  
do Estado do Espírito Santo

**PARECER PRÉVIO TC-086/98.**

**PROCESSO** - TC-1522/98 (APENSOS: TC-1750/98 E TC-6444/97).  
**INTERESSADO** - PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES.  
**ASSUNTO** - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1997.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1997 -  
PREFEITO: GUERINO LUIZ ZANON - CONTAS  
REGULARES - PARECER PELA APROVAÇÃO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC-1522/98, em que são analisadas as contas da Prefeitura Municipal de Linhares, referentes ao exercício de 1997, de responsabilidade do Prefeito, Sr. Guerino Luiz Zanon.

**RESOLVEM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia vinte e três de julho de mil novecentos e noventa e oito, por unanimidade, acolhendo o voto do Relator, Conselheiro Djalma Monteiro da Silva, considerar regulares as contas apresentadas, recomendando sua aprovação pelo Legislativo Municipal.

Acompanham este Parecer, integrando-o, o Parecer nº 1579/98, da ilustrada Procuradoria de Justiça de Contas, e o voto do Relator.

Presentes à sessão plenária da apreciação os Srs. Conselheiros Maria José Vellozo Lucas, Presidente, Djalma



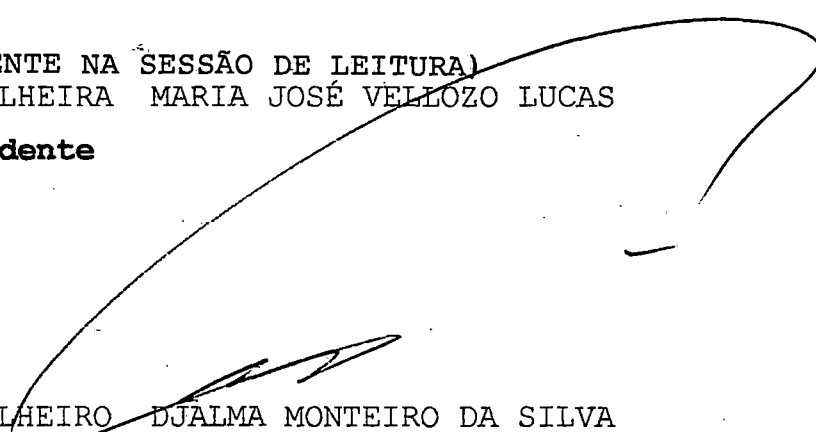
**Tribunal de Contas**  
do Estado do Espírito Santo

Monteiro da Silva, Relator, Renato Viana de Aguiar, Mário Alves Moreira, Umberto Messias de Souza e Maria Thereza Feu Rosa Pazolini. Presente, ainda, o Dr. Wolmar Bermudes, Procurador-Chefe, representando o Ministério Público junto a este Tribunal.

Sala das Sessões, 23 de julho de 1998.

(AUSENTE NA SESSÃO DE LEITURA)  
CONSELHEIRA MARIA JOSÉ VELLOZO LUCAS

**Presidente**

  
CONSELHEIRO DJALMA MONTEIRO DA SILVA

**Relator**

  
CONSELHEIRO RENATO VIANA DE AGUIAR

  
CONSELHEIRO MÁRIO ALVES MOREIRA

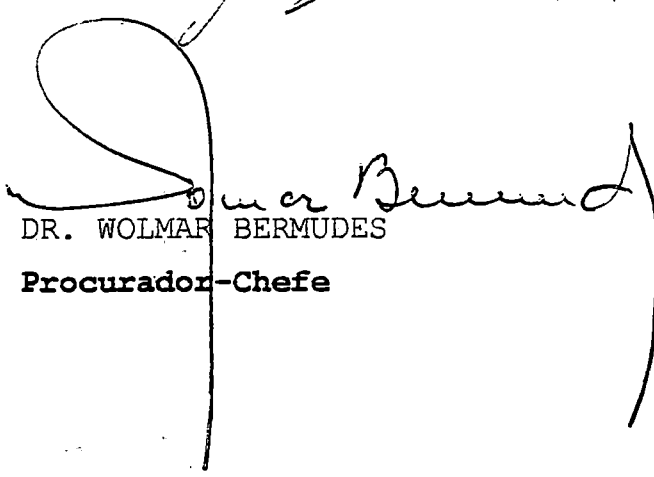


Tribunal de Contas  
do Estado do Espírito Santo

PARECER PRÉVIO TC-086/98  
Fls. 03


  
CONSELHEIRO UMBERTO MESSIAS DE SOUZA

  
CONSELHEIRA MARIA THEREZA FEU ROSA PAZOLINI

  
DR. WOLMAR BERMUDES

**Procurador-Chefe**

Lido na sessão do dia: 28.07.98

  
JONAS ROSA DOS REIS

**Secretário Geral das Sessões**

rlsd



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE CONTAS

Proc.TC 1522/98

Fls. TC 350

*PA*  
Paula F. Aguiar  
033511

**PARECER Nº 1579/98**

**PROCESSO TC - 1522/98**

**INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Trata o presente processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Linhares - ES, relativa ao exercício de 1997, de responsabilidade do Srº GEOVINO LUIZ ZANON.

Ao presente procedimento encontram-se apensados os processados TC nº 1750/98 e 6444/97, que tratam do Relatório de Auditoria, cujo desenrolar encontra-se nestes autos.

Em uma análise prévia dos autos, o Órgão Técnico deste Sodalício, emitiu a Instrução Técnica número 46/98, onde manifesta pela **APROVAÇÃO** das contas da Prefeitura Municipal de Linhares- ES.

Do exame que procedemos no feito, verificamos que nenhuma irregularidade passível de lesar o erário foi detectada pelo órgão técnico desta Corte.

"Ex-positis", opina esta Procuradoria de Justiça de Contas, no sentido de que seja recomendado a Câmara Municipal de Linhares -ES, aprovar a presente Prestação de Contas.

Vitória, 17 de julho de 1998.

*Josemar Moreira*  
**JOSEMAR MOREIRA**

Procurador de Justiça em substituição

ep/



Encaminhe-se

Em 21/7/98

  
**WOLMAR BERMUDES**

Procurador Chefe da

Procuradoria de Justiça de Contas

Ao Exmº Srº Conselheiro Relator

**DJALMA MONTEIRO DA SILVA**

Em 21/7/98

  
**PAULA PIMENTEL DE AGUIAR**

Secretária Geral da Procuradoria

**PROCESSO TC - 1522/98**

**INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**REFERÊNCIA - EXERCÍCIO DE 1997**

**RESPONSÁVEL - GUERINO LUIZ ZANON**

Senhora Presidente,

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Linhares, referente ao exercício de 1997, sob a gestão do Sr. Guerino Luiz Zanon.

A matéria foi apresentada extemporaneamente, tendo sido analisada pela 2ª Controladoria Técnica, que manifestou-se às fls. 345 dos autos, através do Relatório Técnico, informando que, sob o aspecto técnico-contábil, as presentes Contas encontram-se regulares.

Apensados aos autos, encontram-se os processo TC nº 6444/97 e 1750/98, que tratam de Relatórios de Auditoria referentes aos meses de Janeiro a Julho/97, e Agosto a Dezembro/97 respectivamente, onde nada de irregular ficou registrado.

Posteriormente, os autos foram encaminhados a Controladora de Recursos Públicos - Maria Helena Costa Signorelli, para elaboração da Instrução Técnica Conclusiva nº 046/98, que opinou no sentido de que este Tribunal recomende a aprovação das presentes contas. Da mesma forma opinou a douta Procuradoria de Justiça de Contas que manifestou-se no processo através do Parecer nº 1579/98, de lavra do Dr. Josemar Moreira.

**VOTO**

Ante o exposto, acompanhamos os entendimentos mantidos pela área Técnica deste Tribunal e pela douta Procuradoria de Justiça de Contas, e votamos no sentido de que este Tribunal emita Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a APROVAÇÃO da Prestação de Contas do exercício de 1997 da Prefeitura Municipal de Linhares.

Vitória 22 de julho de 1998.

  
**DJALMA MONTEIRO DA SILVA**

Conselheiro Relator



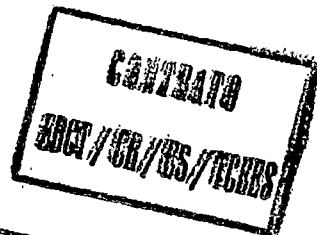
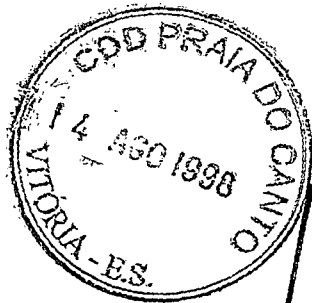
Tribunal de Contas  
do Estado do Espírito Santo

OF. PTC. REC. Nº 634/98

Exmº. Sr

Francisco Lopes da Costa  
Presidente da Câmara Municipal de  
29900-902 Linhares - ES

Caixa Postal 246 - Tel.: (027) 223-5500 (PABX) - Vitória - Espírito Santo



VALOR DECLARADO/VALEUR DECLARÉE		REGISTRADO RECOMMANDÉ		AR
		PESO/POIDS		Kg
ER 8 2 4 6 7 9 4 7 9 BR				

76250560-2

17-08-94

11:15

2

Recebido

**EMPRESA BRASILEIRA DE  
CORREIOS E TELÉGRAFOS**

- Mudou-se
- Falecido
- Desconhecido
- Ausente
- Recusado
- Não procurado
- Endereço Insuficiente
- 
- Informação escrita pelo porteiro  
ou síndico

Reintegrado o serviço postal em   /  /  

Em   /  /  

RESPONSÁVEL

**PARECER DA PROCURADORIA**

**PARECER PRÉVIO - TC - 086/98**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 1997**  
**GESTÃO: GUERINO LUIZ ZANON**

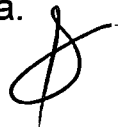
Controle externo de fiscalização financeira e orçamentaria da Câmara é exercido pelo Plenário com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Recebido pela Mesa Diretora, os autos foram encaminhados à Comissão de Finanças e Orçamento desta Edilidade que o encaminhou a esta Procuradoria para análise e considerações.

Trata o presente processo sobre a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Linhares, referente ao exercício de 1997, sob a gestão do Sr. Guerino Luiz Zanon, que após enviados à Controladoria de Recursos Públicos do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, opinou no sentido de sua aprovação.

Em que pese ser o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo ser o órgão máximo controlador dos atos, tanto do Poder Executivo como do Poder Legislativo, cabe à Câmara Municipal, através de seus pares decidir pela manutenção do Parecer Prévio em destaque.

O procedimento para votação do presente parecer tem respaldo nos meandros do artigo 230 e seguintes do Regimento Interno desta Casa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

Assim, a Procuradoria deste Sodalício acompanha em sua totalidade o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, opinando por sua aprovação, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Linhares, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e oito.



ELDO VALNEIDE VICHI  
Procurador



GEORGE DUARTE FREITAS FILHO  
Procurador



JARBAS F. G. GAMA  
Procurador